DOLM 26.09.13:Camara_Template 25/9/2013 19:10 Página 1

Ano VII - Nº 4.150

Quinta-feira, 26 de Setembro de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Juiz Rosalvo Otacílio Torres recebe a Medalha Thomé de Souza

Iniciativa da homenagem foi do vereador Arnando Lessa

Foto: Valdemiro Lopes



"É a motivação de toda uma vida, o conjunto de uma obra. Sua capacidade de dialogar, o carinho com todos e sua atuação na comunidade pobre do Colégio Sagrado Coração de Jesus, da Ilha de Vera Cruz, recheada do seu currículo voltado para a educação; sua trajetória como juiz do Trabalho e governador do Rotary Clube, tudo isso é muito importante. Presto essa homenagem em nome de todos os rotarianos e alunos", declarou, emocionado, o vereador Arnando Lessa (PT).

Leia mais na página 26



DOLM 26.09.13:Camara_Template 25/9/2013 19:10 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Associação desportiva de judô busca apoio da Câmara

Paulo Câmara recebe alunos da Kita Kyoei no Salão Nobre da Casa Legislativa

A Câmara Municipal recebeu na tarde de terça-feira (24) alunos e monitores da Associação Desportiva Kita Kyoei de Judô. O objetivo foi buscar apoio para a associação, sem fins lucrativos, localizada no bairro da Lapinha. A associação atualmente abrange 250 crianças envolvidas no projeto gratuito. Um grupo de cinco crianças foram recebidas pelo vereador Paulo Câmara (PSDB), presidente da Casa Legislativa.

Durante o encontro, Paulo Câmara elogiou o projeto e fez questão de cumprimentar os alunos. Ele também enfatizou a importância de apoiar as crianças e ressaltou que é essencial buscar a documentação necessária para que a Câmara possa conceder o Título de Utilidade Pública para a entidade. Desta forma, segundo ele, a Casa poderá reconhecê-la como instituição sem fins lucrativos e prestadora de serviços à sociedade.

"O judô hoje é um esporte mundial que precisa ser valorizado. Faltam oportunidades para as crianças e, cada vez mais, surge a necessidade de se

Foto: Antonio Queirós



Alunos de judô visitam a Câmara

ampliar este apoio. Com o reconhecimento de utilidade pública vai ser permitido a associação inscrever-se em editais e receber recursos públicos buscando parcerias e ações junto à prefeitura e à Secretaria de Educação", justificou o presidente.

Júnior Santana, um dos monitores da academia, destaca que a associação precisa de doações de materiais como quimonos, tatame, assim como novos patrocinadores para as atividades de mudanças de faixas e competições fora do estado.

Rafael Santos de Brito é faixa verde, hoje tem 12 anos, mas ingressou na associação quando tinha apenas 3 anos de idade. "O Judô mudou minha vida. Com a associação tive a oportunidade de conhecer outros lugares e conquistar maior disciplina e experiência de vida", concluiu.

Campanha de brinquedos

A Associação Desportiva Kita Kyoei de Judô participa em conjunto com o 18º Batalhão da Polícia Militar/Pelourinho da Campanha "Doe um brinquedo e ganhe um sorriso". As doações podem ser feitas até o dia 5 de outubro e devem ser entregues na Rua do Bispo nº 33, Centro Histórico. Mias informações através dos telefones (71) 9157-8136, 8730-9618 ou 8718-9033.

Câmara homenageia Gabinete Português de Leitura

Sessão especial comemora os 150 anos de fundação da instituição

Os 150 anos de fundação do Gabinete Português de Leitura serão comemorados em sessão especial na Câmara Municipal de Salvador, nesta quinta-feira (26), às 19h. Na ocasião, o presidente do Gabinete, Manoel Bernardino, vai receber homenagem por iniciativa do vereador Everaldo Augusto (PCdoB). A solenidade contará com a presença do cônsul português, José Manoel Lomba, cidadãos da colônia portuguesa em Salvador, representantes de organizações, empresários, autoridades políticas e intelectuais.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Everaldo Augusto

"O Gabinete Português de Leitura é, ao lado de algumas outras instituições, símbolo da cidade do Salvador e parte da nossa matriz cultural. A homenagem aos 150 anos de fundação é mais do que merecida. É um tributo ao povo português e ao que ele representa no nosso imaginário", destacou Everaldo Augusto.

DOLM 26.09.13:Camara_Template 25/9/2013 19:10 Página 3

Audiência debate a situação dos barraqueiros de Salvador

Propostas de diálogo foram apresentadas no encontro requerido por Odiosvaldo Vigas



Debate em prol dos barraqueiros da orla de Salvador

Fotos: Valdemiro Lopes



O impasse envolvendo a relocação dos comerciantes das barracas da orla de Salvador foi discutido em audiência pública na tarde de terça-feira (24), no auditório do edifício Bahia Center, anexo da Câmara Municipal de Salvador. No debate, requerido pelo vereador Odiosvaldo Vigas (PDT), as questões que se prolongam por quatro anos foram expostas pelos principais atingidos, os barraqueiros.

A audiência teve início com as impressões de Odiosvaldo Vigas, que ressaltou o compromisso firmado pela gestão municipal anterior em devolver as barracas aos seus proprietários após asmudanças em prol da orla. O vereador propôs, a partir deste encontro, a realização de uma audiência com a presença da secretária Rosema Maluf (Ordem Pública/Semop), uma reunião com o prefeito ACM Neto e a realização de uma tribuna popular.

Em busca de apoio

Sobre este ponto, o vereador Euvaldo Jorge (PP), também presente à mesa do debate, justificou: "Sabemos que, em muitos casos, um comerciante possui mais de uma barraca e isso é injusto".

Após a audiência os comerciantes procuraram Euvaldo Jorge para solicitar o apoio do líder do PP junto à gestão municipal. "Acompanho a situação do grupo desde a demolição das barracas, em agosto de 2009. Inclusive participei da iniciativa de alojá-los temporariamente em boxes na Estação de Transbordo do Iguatemi, enquanto aguardam a finalização do novo Projeto da orla de Salvador", frisou.

A requalificação da orla, segundo ele, deve ser concluída até maio de 2014, com um investimento de mais de R$100 milhões oriundos de recursos municipais e federais. As intervenções serão feitas nas praias de São Tomé de Paripe, Tubarão, Ribeira, Barra, Jardim de Alah/Armação, Rio Vermelho, Boca do Rio, Piatã e Itapuã. No que diz respeito às barracas, ainda será decidido se o modelo de contrato será por concessão ou permissão. "Procurarei a prefeitura, através das Secretarias de Ordem Pública e Desenvolvimento, para debater o assunto. O objetivo é encontrar uma solução para a situação dessas famílias, que tiravam das barracas o seu sustento", afirmou o vereador.

Neste período em que aguardam por uma definição, 11 comerciantes (todos presentes na audiência) estão instaladosna Estação de Transbordo do Iguatemi.

Os barraqueiros se posicionaram contra a proposta de licitação apresentada pela Justiça Federal. "Não aceitamos o modelo de licitação, é uma falta de respeito com a nossa história no local. Além de temermos o critério de escolha que será utilizado", disse o presidente da Associação de Barraqueiros de Pituaçu, Ney Oliveira. Ainda de acordo com a determinação, o número de barracas será reduzido de 500 para 250 unidades. Os comerciantes foram representados na mesa, também, por Carlos Melo.



DOLM 26.09.13:Camara_Template 25/9/2013 19:11 Página 4

Audiência debate doação e transplante de órgãos na Bahia

A vereadora Fabíola Mansur, de licença médica, foi representada por sua assessoria na AL-BA

A situação da doação de órgãos e transplantes na Bahia foi tema de audiência pública, requerida pelo deputado José de Arimatéia (PRB), na manhã de terça-feira (24), na Assembleia Legislativa da Bahia (AL-BA).

A vereadora Fabíola Mansur (PSB), que é vice-presidente da Comissão de Saúde da Câmara, foi representada pelo assessor especial Marcelo Cerqueira durante a audiência. O objetivo do encontro foi discutir entraves no setor e sensibilizar a população para a grande necessidade de aumentar o número de doação de órgãos no Estado.

Foto: Assessoria da vereadora



No encontro foi planejada a realização de uma audiência pública sobre transplantes na Câmara

Seguindo a orientação de Fabíola, o assessor Marcelo colocou o mandato à disposição para trabalhar em prol da doação, especialmente na divulgação de campanhas que possam sensibilizar a sociedade para importância de doar e salvar vidas. "Por ser médica oftalmologista, a vereadora solicitou informações sobre a situação das pessoas que esperam um transplante de córnea na Bahia", disse Marcelo.

De acordo com o médico José Walter dos Santos, representando o secretário estadual de Saúde, Jorge Solla, o tempo de esperar recuou de um ano para seis meses. Atualmente, 788 pessoas esperam por um transplante de córnea na Bahia. Já a fila de espera por um rim é de 1.048 pessoas.

Como resultado da participação do mandato na audiência, a vereadora Fabíola Mansur se comprometeu, especialmente, em colocar energia na divulgação da campanha de sensibilização. Diversas atividades foram planejadas, a exemplo da realização de uma audiência pública sobre transplantes na câmara Municipal de Salvador, envolvendo órgãos públicos, entidades da sociedade civil, artistas e transplantados.

CCJ se reúne para analisar projetos

Comissão pretende debater com antecedência as matérias que tramitam na Câmara

Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Salvador se reuniram na manhã de quarta-feira (25), na Sala das Comissões, para analisar, em conjunto, projetos que estão tramitando na Casa Legislativa.

A ideia, de acordo com o presidente do colegiado, vereador Kiki Bispo (PTN), é reduzir as dúvidas sobre os projetos antes de serem votados em plenário.

Foto: Antonio Queirós



Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça na reunião

"Queremos minimizar a possibilidade de erros nas avaliações dos projetos e pretendemos discutí-los antecipadamente para que as matérias cheguem ao plenário sem qualquer dúvida sobre a legalidade", declarou Bispo.

Estiveram presentes na reunião da Comissão, além do presidente, os vereadores Alfredo Mangueira (PMDB), Geraldo Júnior (PTN) Leo Prates (DEM) e Waldir Pires (PT).

Balanço do Executivo em audiência pública

Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre será apresentado segunda-feira (30)

Em audiência pública da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador, o secretário municipal da Fazenda, Mauro Ricardo, apresentará na próxima segunda-feira (30), a partir das 9h, no Centro Cultural da Casa, o Relatório de Gestão Fiscal do 2° Quadrimestre de 2013 do Executivo Municipal.

O vereador Claudio Tinoco (DEM), presidente do colegiado, dirigirá a atividade que cumpre determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A LRF tenta impor o controle dos gastos de estados e municípios ao condicionar limites para a aplicação dos recursos públicos. Busca também promover a transparência destes gastos, tornando-os acessíveis a todos os cidadãos.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Claudio Tinoco

DOLM 26.09.13:Camara_Template 25/9/2013 19:11 Página 5

Gilmar Santiago declara apoio ao Instituto Vivas

Entidade que presta auxílio à população necessita de uma sede própria

O vereador e líder da oposição na Câmara Municipal de Salvador, Gilmar Santiago (PT), recebeu a visita de integrantes do Instituto Vivas, em seu gabinete. A entidade não governamental, que conta com o apoio de 350 voluntários, surgiu há cerca de um ano e seis meses após cinco amigos perceberem as dificuldades no atendimento nas áreas da saúde, educação, inclusão social e jurídica na cidade.

Foto: Assessoria do vereador



Voluntários reúnem-se com o vereador Gilmar Santiago (PT)

Segundo Fábio Vivas, presidente da instituição, estudantes e profissionais de diversos segmentos dedicam seu tempo de trabalho e, mesmo após um ano de serviço prestado, eles ainda encontram dificuldades. "Ainda trabalhamos sem apoio do poder público, nós mesmo que estamos mantendo o Instituto, mas esperamos conseguir recursos para implantar uma casa de acolhimento para crianças, idosos e dependentes químicos. Hoje trabalhamos em escolas e centros sociais urbanos, mas queremos algo nosso", disse.

Para Gilmar Santiago, este é um trabalho fundamental numa cidade como Salvador que anda carente de ações sociais. "Acho digno o trabalho desta instituição e estou dando todo apoio. Acho que eles têm muito a crescer e ajudar muitas pessoas com essa ação", disse o petista.

Tiago Correia comenta obra em buraco na BR-324

Vereador critica morosidade da ViaBahia para solucionar o problema na pista

O vereador Tiago Correia (PTN) comemorou o retorno à normalidade na BR-324, na saída de Salvador, após muito tempo de interdição por conta de um buraco que se formou na pista, no Km 617, na região do Porto Seco/Pirajá. "Finalmente resolveram tampar a cratera da BR-324. Vivemos uma verdadeira situação de caos nesses últimos tempos e ainda fomos obrigados a pagar para trafegar por esta rodovia", desabafou.

Segundo o vereador, foram mais de três meses para a realização da obra de recuperação da pista e a previsão inicial da ViaBahia era de que a situação seria normalizada em pouco tempo. Durante todo esse período ele cobrou agilidade da concessionária e exigiu que a tarifa não fosse cobrada até que resolvessem a situação.

Ainda de acordo com o vereador, no mês anterior, o Ministério Público Federal entrou com uma ação civil pública contra a ViaBahia, pedindo rapidez na obra junto à Justiça Federal. A concessionária alegou que o atraso da obra foi por conta da chuva, impedindo a atuação dos operários e das máquinas.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Tiago Correia conferiu a extensão do buraco na BR-324

Sistema cultural em debate no subúrbio

Audiência pública será nesta quinta-feira (26), às 14h, no Espaço Cultural Alagados

O debate relativo ao Sistema Municipal de Cultura, que será implantado em Salvador, continua. Dessa vez, por iniciativa do vereador Silvio Humberto (PSB), acontecerá uma audiência pública no Espaço Cultural Alagados (na Rua Direta do Uruguai, no fim de linha), nesta quinta-feira (26), às 14h.

A audiência organizada pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara tem o objetivo de reunir contribuições da sociedade civil, artistas e agitadores culturais para que Salvador, um grande celeiro cultural, possa democratizar o acesso aos bens culturais de forma justa e igualitária. Também será mais uma possibilidade de participação popular nos debates culturais.

"Acreditamos na construção coletiva e, justamente por isso, queremos fazer esse debate itinerante. Vamos levar a discussão sobre o Sistema Municipal de Cultura para os quatro cantos da cidade. A nossa ideia é ouvir a população e apresentar propostas que de fato tenham a 'cara' da cultura de Salvador", destacou o vereador Sílvio Humberto, presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Sílvio Humberto

DOLM 26.09.13:Camara_Template 25/9/2013 19:11 Página 6

Aladilce visita abrigo no Subúrbio

O Lar Pérolas de Cristo, no bairro de Tubarão, passa por dificuldades

O Lar Pérolas de Cristo, abrigo de crianças e adolescentes localizado no bairro de Tubarão, no Subúrbio Ferroviário de Salvador, passa por problemas estruturais e financeiros, mesmo sendo reconhecido como a principal casa de assistência da capital. A história e as demandas da instituição foram apresentadas à vereadora Aladilce Souza (PCdoB) na terça-feira (24), durante visita ao local.

O abrigo possui convênio com a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (Semps), mas, segundo a fundadora e coordenadora da casa, Vera Lúcia Guimarães, o repasse financeiro não é feito com regularidade. "Recebemos há 15 dias a parcela referente ao mês de junho. O repasse, que era feito de fundo a fundo, numa parceria entre governos federal, estadual e municipal, nessa atual gestão ficou sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, que atrasa e dá justificativas incoerentes", afirmou Vera.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Aladilce em visita ao Lar Pérolas de Cristo

Autoestima

A instituição já enfrentou a falta de alimentos para os abrigados e corte de energia elétrica, sobrevivendo muitas vezes exclusivamente da ajuda de parceiros. "Não é possível compreender como a prefeitura prende recursos para uma instituição como essa. Um projeto que trabalha em prol da sobrevivência das pessoas não pode sofrer descontinuidade", colocou Aladilce.

O Lar Pérolas de Cristo acolhe 120 crianças e adolescentes, até 16 anos de idade. Muitas são encaminhadas ao local pelo Conselho Tutelar e Juizado da Infância, vítimas de abuso sexual e órfãos. A casa presta assistência a 12 bebês de menos de um ano de idade, alguns abandonados na maternidade. "Prestamos assistência não só a Salvador, mas a outras cidades do estado. Esse é o maior abrigo e o que mais enfrenta problemas", denuncia Vera, que fundou o Lar em 2004, com recursos próprios e doações. "Como ampliar a autoestima dessas crianças, se faltam recursos até mesmo para atender necessidades básicas?", questionou.

A vereadora Aladilce se solidarizou com a instituição e se dispôs a encaminhar as demandas aos órgãos responsáveis. Levará o assunto ao plenário da Câmara e se comprometeu a apresentar um projeto de implantação de uma unidade de Saúde da Família na localidade de Tubarão, visto que a assistência na região é precária.

Palhinha agradece inauguração de USFs no Subúrbio

Unidades atenderão às comunidades do Alto do Cruzeiro, Alto da Terezinha, Vista Alegre e Nova Constituinte

Uma das áreas mais sensíveis de qualquer gestão municipal, na opinião do vereador Orlando Palhinha (PP), é a saúde. "Sensível porque é de extrema necessidade e não permite falhas ou faltas na prestação dos serviços para a população", justifica.

Segundo ele, esta é também uma preocupação do prefeito ACM Neto, que entregou, nos últimos dias, quatro Unidades de Saúde da Família localizadas no Subúrbio Ferroviário. Os postos foram reformados e requalificados, passaram a contar com equipes completas para atender às comunidades dos bairros onde estão localizados.

Prevenção

As mais recentes entregas ocorreram na manhã de segunda-feira (23), nos bairros de Vista Alegre e Nova Constituinte. "São comunidades populosas e de grande carência em termos de infraestrutura, que encontram nestes equipamentos as ferramentas para os cuidados com a saúde de forma preventiva", frisou Palhinha.

Foto: Max Haack



Vereador Orlando Palhinha ao lado do prefeito ACM Neto

No dia 24 foi entregue a USF do Alto do Cruzeiro, com capacidade para atender 350 pessoas por dia. São três equipes de saúde da família e duas equipes de saúde bucal, compostas por três médicos generalistas, sendo um do programa "Mais Médicos", três enfermeiros, três técnicos de enfermagem, 18 agentes comunitários de saúde, dois dentistas e dois auxiliares de saúde bucal. Diariamente, serão realizadas 144 visitas domiciliares

Representante das comunidades suburbanas, onde milita há mais de 25 anos, o vereador Palhinha destaca a importância das ações da prefeitura na região: "Com a entrega das unidades de Vista Alegre e Nova Constituinte, a prefeitura resgata a qualidade do atendimento e do equipamento, ampliando o acesso à saúde preventiva que aumenta a qualidade de vida e reduz custos com tratamentos curativos ou paliativos".

Outro ponto defendido pelo vereador, que apresentou as demandas das comunidades ao prefeito por ocasião das eleições, é o resgate de compromissos que só podem ser executados pela prefeitura. Palhinha destacou que junto com a reinauguração das USFs vem a requalificação do entorno.

"A prefeitura já começou os reparos na pavimentação de vários bairros, e Vista Alegre e a Constituinte também serão atendidos. Tenho solicitado à secretária Rosemma Maluf (de Ordem Pública/Semop) a requalificação da iluminação pública e a Limpurb tem reforçado sua presença em nossas comunidades. Todos estes esforços corroboram para a segurança e para a melhoria da qualidade de vida nas comunidades", destacou o vereador.

DOLM 26.09.13:Camara_Template 25/9/2013 19:11 Página 7

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.316/2013

Institui a Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com assento nesta Casa Legislativa e pelos demais vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com, no mínimo, 01 (um) representante de cada partido que compõe esta Casa.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor e analisar projetos, desenvolver estudos, acolher denúncias, demonstrando a importância e a responsabilidade da prevenção e do enfrentamento da violência contra a mulher, no âmbito público e doméstico, além de fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, pertinentes ao objeto desta Resolução.

§1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará, entre os órgãos da Prefeitura, Estado e Governo Federal, ações integradas que desenvolvam e implementem políticas; apresentará proposições legislativas relativas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

§2º A Frente Parlamentar realizará Audiências Públicas, Seminários, Conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas da área, representantes de órgãos governamentais das esferas municipal, estadual e federal e organizações da sociedade civil, visando conscientizar sobre a importância da matéria, que tem por objetivo a igualdade de gênero e a preservação da vida sem violência.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pela presidente e seus membros, eleitos de acordo com o regimento próprio, devendo a pauta ser aprovada per seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar instituída por esta Resolução reger-se-á por Regimento próprio, aprovado por seus membros.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher serão públicas, realizadas em periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, os quais também definirão o Regimento Interno para o seu funcionamento.

Parágrafo único. As reuniões contarão com a presença de entidades representativas, de movimentos sociais que militam pela prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, de organizações não governamentais e de outros representantes da sociedade civil que apoiam esta causa, sendo-lhe garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

Art. 5º A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela presente Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador, e providenciadas as adições de separatas em número suficiente para atender a toda a população.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 212/13

Fixa pagamento de IPTU a aposentados, portadores de doenças crônicas e de baixa renda ou atingido por desastres naturais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fixa pagamento do imposto do bem imóvel:

I – pertencente a idosos, na faixa de 65 ate 70 anos de idade, aposentados ou aos absolutamente incapazes, que nele residam sós ou em companhia de seus familiares, não possuam outro imóvel no Município, e percebam renda familiar, com média mensal nos últimos 12 (doze) meses, de ate 01 (hum) salário mínimo, ficam isentos com 75% (setenta e cinco por cento) do imposto a pagar;

II – pertencente a idosos, na faixa de 71 a 76 anos de idade, aposentados ou aos absolutamente incapazes, que nele residam sós ou em companhia de seus familiares, não possuam outro imóvel no Município, e percebam renda familiar, com média mensal nos últimos 12 (doze) meses, de até 02 (dois) salários mínimos, ficam isentos com 50% (cinquenta por cento) do imposto a pagar;

III – pertencente a idosos, na faixa de 77 a 82 anos de idade, aposentados ou aos absolutamente incapazes, que nele residam sós ou em companhia de seus familiares, não possuam outro imóvel no Município, e percebam renda familiar, com média mensal nos últimos 12 (doze) meses, de até 03 (três) salários mínimos, ficam isentos com 25% (vinte e cinco por cento) do imposto a pagar;

IV – na faixa de mais de 82 anos de idade, aposentados ou aos absolutamente incapazes, que nele residam sós ou em companhia de seus familiares, não possuam outro imóvel no Município, independentemente da renda familiar que percebam, ficam isentos com 100% (cem por cento) do imposto a pagar.

V – portadores de HIV ou tumores malignos, esclerose múltipla, doença de Alzheimmer, e nele residam sós ou em companhia de seus familiares, não possuam outro imóvel no Município, independentemente da renda familiar que percebam, ficam isentos com 100% (cem por cento) do imposto.

§ 1º - Considerando-se como família aquela formada pelo casal, inclusive por união estável, e seus descendentes e ascendentes que residam no mesmo imóvel, sendo que quando o imóvel estiver gravado com usufruto, somente aos usufrutuários caberá este direito de isenção.

§ 2º - As isenções devem ser solicitadas pelo contribuinte e encaminhadas junto à Secretaria Municipal de Fazenda, anualmente, entre os dias 02 (dois) de janeiro e 02 (dois) de fevereiro.

§ 3º - A solicitação de isenção efetuada pelo contribuinte no prazo disposto no §2º se refere ao lançamento do tributo daquele exercício fiscal.

§ 4º - A decisão relativa ao requerimento de isenção deverá ser proferida até 5 (cinco) dias antes do vencimento da parcela única do tributo.

Artigo 2º- O Poder Executivo poderá conceder benefício fiscal ou auxílio, até o limite do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do exercício, aos proprietários de imóveis atingidos por desastre naturais ou incidentes decorrentes de precipitação pluviométrica ou outro fato da natureza que configure grave prejuízo material, econômico ou social, mediante requerimento do contribuinte.

§ 1º A isenção só atinge a parcela do IPTU referente à parte predial do imóvel e desde que o mesmo fique inviabilizado pelo desastre, de habitar-se.

§ 2º O beneficio fiscal poderá resultar em remissão do IPTU do exercício, ou ainda, em relação ao IPTU do exercício pago até a data do requerimento, na devolução do valor do tributo ao contribuinte, em valor nominal.

§ 3º A remissão de que trata o §1º será concedida para o exercício em que ocorreu o incidente, podendo estender-se para o exercício seguinte, desde que comprovado que, pela extensão do dano, a recuperação ultrapassa o exercício.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento, o trabalhador ao se aposentar em nosso País perde consideravelmente seu padrão financeiro, diminuindo sobremaneira seu rendimento. Acrescido a isto, na terceira idade existem gastos maiores com saúde, medicamentos, alimentação, etc.

Estes dois fatores aliados diminuem o padrão de compra e a qualidade de vida dos aposentados, justamente numa idade em que, após oferecer seu labor à sociedade,

DOLM 26.09.13:Camara_Template 25/9/2013 19:11 Página 8

deveriam poder usufruir todos os anos trabalhados.

Acrescido a isto, quanto mais nossos aposentados e pensionistas puderem ter atividades de lazer e melhor alimentação, terão em sua terceira idade um ganho de vida que refletirá em menos gastos para a municipalidade em área de saúde, uma vez que é sabido a existência das doenças psicossomáticas.

Assim, uma vez deixando de pagar o IPTU, aumenta a renda do aposentado para gastar em lazer e alimentação.

E não há que alegar que esta isenção trará prejuízos aos cofres públicos. Inicialmente deixa de arrecadar, porém, se ganha em menos custos para a saúde e também porque existe um teto de ganho para isenção e um único imóvel, onde se estará fazendo efetivamente distribuição de renda para os que mais precisam. Ou seja, só terá direito o proprietário de imóvel idoso de mais de 65 anos ou aposentado, que a renda da família seja de até 3 (três) salários mínimos e o proprietário de imóvel idoso e aposentado, independentemente da renda familiar que perceba na faixa etária de 65 a 70 anos de idade; de 71 a 76 anos de idade; de 77 a 82 anos de idade e acima de 82 anos de idade.

Num País que começa a resgatar os direitos da pessoa idosa, é imprescindível que se assegure aos idosos carentes, o direito à moradia digna, sem que precisem desfazer-se dos seus imóveis para arcar com seus impostos.

Objetivamos, com esta Lei, auxiliar os aposentados carentes, assegurando-lhes esta isenção, que não afetará substancialmente as receitas de nossa Prefeitura, muito pelo contrário, demonstrará o respeito pelos idosos sem muitas condições financeiras, em nossa Salvador.

Além disso, não podemos deixar de citar e incluir neste processo as famílias com renda de até um salário mínimo, renda insustentável para manter as necessidades de uma família. Muitas vezes, encontramos famílias com desemprego, onde naquele exercício fica impossibilitado exercer a cobrança do IPTU de alguém que sequer consegue oportunizar a subsistência da sua família minimamente. De modo que também oportunizamos este benefício justo e adequado para quem enfrenta o drama exposto.

O Projeto também prevê a isenção para imóveis de famílias que vivam nele e onde um dos membros encontra-se atingido por doença crônica, como HIV ou doença cancerígena.

Entende-se por proteção social as formas "institucionalizadas" que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus membros, em certas situações da vida natural ou social, tais como a velhice, a doença, o infortúnio, as privações. A proteção social deve garantir as seguranças de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; e de convívio ou vivência familiar.

Um diagnóstico de qualquer de umas destas doenças descritas no Projeto de Lei assemelha-se a uma "bomba-psicológica" e seu efeito devastador, pois doenças desta magnitude acometem não apenas o paciente, mas toda a família.

Passado o primeiro impacto, força e coragem são necessárias para superar uma estressante ciranda médico-hospital: cirurgias, quimioterapia, radioterapia, exames, medicamentos e seus efeitos colaterais, físicos, psicológicos e financeiros, que variam da queda dos cabelos à queda da autoestima e do saldo bancário.

Os gastos para combater essas doenças são imensuráveis e os governos em todos os âmbitos, municipal, estadual e federal estão editando Leis que beneficiam os portadores dessas doenças e Salvador não pode se furtar de oportunizar esses benefícios no seu âmbito. Seguem alguns destes exemplos: Aposentadoria integral, isenções do Imposto de Renda, em caso de deficiência, isenção de IPI, ICMS, IOF e IPVA na compra de automóvel, saque do FGTS e PIS/PASEP, cirurgia de reconstituição mamária.

Existem outras Leis, que são municipais que vão, desde a gratuidade no transporte coletivo, isenção ao rodízio de automóveis – autorização para trafegar.

Assim, estamos apresentando este Projeto de Lei para que os munícipes desta cidade tenham as condições mínimas para conseguir seu tratamento de saúde. A isenção ao IPTU que este Projeto de Lei concede aos portadores de doenças graves é simples, mas fundamental, pois este recurso que a pessoa vai economizar poderá auxiliar no momento mais difícil de sua vida e da vida de sua família.

A modesta ajuda que este Projeto de Lei tenta trazer aos portadores de doenças graves, aos aposentados que gastam grande parte de seus recursos com remédios, às famílias de renda tão baixa, incluídos aí os desempregados, é uma gota no oceano que essas pessoas deverão atravessar para enfrentar tamanho desafio que a vida lhes apresenta, ainda que momentaneamente.

O dinheiro usado para pagar o imposto poderá ser usado para outros fins, como por exemplo, na compra de remédios. A prática do beneficio vai criar uma esperança a mais naqueles que precisam de apoio financeiro.

Desta forma, não temos dúvidas do apoio dos nobres colegas em aprovar, por unanimidade, a presente propositura, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e demais justificativas em Plenário.

Pelo que espero e peço aos meus ilustres pares a competente aprovação

Sala das Sessões, 8 de abril de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público, todavia, consoante o disposto no referido relatório, a presente proposição fere o Art. 176 da Resolução 910/91 pelo qual:

"Art. 176. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos público, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada de sua Secretaria e a fixação dos vencimentos dos seus servidores".

Face ao exposto, opino pela rejeição deste Projeto.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 300/13

Dispõe sobre a implantação de assistência Psicopedagógica em toda rede municipal de Ensino com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A Rede Municipal de Ensino, deverá implantar assistência psicopedagógica com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º A assistência a que se refere o artigo 1º deverá ser prestado por profissional habilitado e ocorrer nas dependências da instituição durante o período escolar.

Art. 3º O Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentara a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

Ao refletir um pouco sobre a aprendizagem, podemos dizer que, desde o momento em que nascemos, iniciamos o processo de aprendizagem. Neste processo, o ser humano constrói sua estrutura de personalidade na trama de relações sociais na qual está inserido.

A aprendizagem vai ocorrendo na estimulação do ambiente sobre o indivíduo maturo, onde, diante de uma situação/problema, se expressa uma mudança de comportamento, recebendo interferência de vários fatores – intelectual, psicomotor, físico, social e emocional. Enquanto transforma a realidade a sua volta, ele constrói a si mesmo, tecendo sua rede de saberes, a partir da qual irá interagir com o meio social, determinando suas ações, suas reações, enfim suas práticas sociais.

Desde o nascimento, o indivíduo faz parte de uma instituição social organizada – a família – e depois, ao longo da vida, integra outras instituições. Nessa interação vai se construindo uma rede de saberes, onde todos os membros da sociedade são parceiros possíveis, contribuindo cada um com seus conhecimentos, suas práticas, valores e crenças. Estas contribuições não são estáticas, se encontram em permanente mudança. Portanto, o conceito de rede de saberes constrói-se a partir do princípio de movimento, de articulação e de corresponsabilidade.

Nossa rede de conhecimentos vai se formando dentro de instituições e assim cada vez mais é necessário inserir a psicopedagogia para estudar como ocorrem as relações interpessoais nestes ambientes. Além da Escola, a Psicopedagogia está cada vez mais presente nos hospitais e empresas. Seu papel é analisar e assinalar os fatores que favorecem, intervêm ou prejudicam uma boa aprendizagem em uma instituição. Propõe e auxilia no desenvolvimento de projetos favoráveis às mudanças educacionais, visando evitar processos que conduzam as dificuldades da construção do conhecimento.

O Psicopedagogo é o profissional indicado para assessorar e esclarecer a escola a respeito de diversos aspectos do processo de ensino-aprendizagem e tem uma atuação preventiva. Na escola, o psicopedagogo poderá contribuir no esclarecimento de dificuldades de aprendizagem que não têm como causa apenas deficiências do aluno, mas que são consequências de problemas escolares, tais como:
. Organização da instituição
. Métodos de ensino
. Relação professor/aluno

DOLM 26.09.13:Camara_Template 25/9/2013 19:11 Página 9

. Linguagem do professor, dentre outros
. Ele poderá atuar preventivamente junto aos professores:
Explicitando sobre habilidades, conceitos e princípios para que ocorra a aprendizagem
Trabalhando com a formação continuada dos professores
Na reflexão sobre currículos e projetos junto com a coordenação pedagógica
Atuando junto com a família/alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, apoiado em uma visão holística, levando-o a aprender a lidar com seu próprio modelo de aprendizagem, considerando que esses problemas podem ser derivados:
das suas estruturas cognitivas
de suas questões emocionais
da sua resistência em lidar com o novo
ou outra derivação que possa se apresentar.
A psicopedagogia contribui para a construção e implementação do conceito de Educação Integral e Contínua para todos, como é previsto em diferentes programas governamentais tal como o MAIS EDUCAÇÃO (decreto nº 7083/2010). A produção acadêmica e a bibliografia publicada são testemunhas incontestes da contribuição dos psicopedagogos brasileiros.

Muitos municípios têm em sua estrutura a atividade de psicopedagogia como imprescindível à garantia da qualidade da Educação Básica.

Como podemos observar, considerando o exposto, vemos que a implantação de assistência psicopedagógica, em toda Rede Municipal, servira como diagnostico, intervenção, e prevenção de problemas de aprendizagem.

Desta forma, não temos duvidas do apoio dos Nobres Colegas em aprovar a presente propositura. Colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e demais justificativas em plenário.

Pelo que espero e peço aos meus ilustres pares a competente aprovação

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Lei de n°300 de 2013, de autoria do ilustre vereador Odiosvaldo Vigas, que tem como objetivo implantar uma assistência psicopedagógica em toda a rede de ensino municipal, fazendo com que problemas de aprendizagem sejam diagnosticados e prevenidos nos estudantes do ensino fundamental e infantil.

Tal projeto busca melhorar a qualidade do aprendizado por parte dos estudantes do ensino infantil e fundamental, visto que problemas de aprendizagem atrasam o desenvolvimento do indivíduo.

A educação é um direito fundamental, protegido pela Constituição Federal 1988 em todo seu texto, e no artigo 205 fica expresso que:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e da sua qualificação para o trabalho."

Entretanto, embora a iniciativa do edil seja de fundamental importância, deve-se observar o que dispõe o Regimento Interno, art. 176, vejamos:

" a iniciativa de Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que dispunham sobre matéria financeira, criem cargos funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento de despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara no que concerne a organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores."

Afere-se que, para a devida implementação proposta no Projeto, será gerado um aumento da despesa pública municipal, o que impede a presente propositura de tramitar nesta casa.

Assim sendo, considerando todo o acima exposto opino pela rejeição do Projeto de Lei nº 300/2013, nesta Comissão.

É o nosso Parecer.

Em 17/07/2013.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
KIKI BISPO
WALDIR PIRES
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 390/13

Dispõe sobre a instituição do evento Salvador Cultural e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário cultural da cidade de Salvador, o evento Salvador Cultural, a ser realizado em espaço público, destinado à realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais, tendo como referência de sua realização o Centro Histórico do Município, as referências centrais dos bairros e os equipamentos públicos.

Art. 2º - São objetivos da Salvador Cultural:

I - propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;
II - sensibilizar acerca da importância de eventos culturais;
III - fomentar o turismo e o acesso gratuito a espetáculos;
IV - valorizar o centro histórico e promover manifestações artísticas e culturais nas referências centrais dos vários bairros;
V – incentivar diferentes usos dos espaços públicos;
VI – ampliar a utilização dos equipamentos públicos

Art. 3º - A Salvador Cultural deverá ser realizada atendendo aos seguintes critérios:

I - ser realizado em final de semana, no primeiro semestre do ano, preferencialmente no mês de agosto;
II - ter duração de 24 horas ininterruptas;
III - ter como referência principal, mas não exclusiva, o centro histórico da cidade;
IV - contemplar manifestações artísticas e culturais em diversos bairros do município;
V - considerar, em sua programação, tanto quanto possível, a diversidade das faixas etárias do público;
VI - possibilitar a participação de novos talentos e de artistas consagrados.

Art. 4º - A Salvador Cultural poderá ser antecedida por festivais de menor porte realizados pelas Prefeituras-Bairros, com o objetivo de servir de triagem para a seleção das atrações que farão parte do evento principal;

Art. 5º Fica criado o selo "Eu Participo da Salvador Cultural", a ser concedido aos espaços privados, devidamente regularizados, que queiram aderir à programação da Salvador Cultural mediante contrapartidas e critérios a serem fixados em regulamento próprio.

Art. 6º - A programação da Salvador Cultural deverá contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de formas de expressão artística e a espontaneidade de manifestações culturais, por meio de apresentações, performances, exposições, oficinas, e intervenções, tais como de:

I - artes plásticas, visuais e performance;
II - literatura;
III - atividade circense;
IV - cultura popular e artesanato;
V- dança;
VI - teatro;
VII - hip-hop e reggae;
VIII - literatura e sarau;
IX - música;
X - história da cidade de Salvador;
XI - vídeo, fotografia e cinema;
XII - cultura digital e tecnologia;
XIII - moda;
XIV - saúde e nutrição;
XV - gastronomia;
XVI - cidadania e debates;
XVII - design;
XVIII - artes marciais e capoeira;
XIX - discotecagem.

Art. 7º Deverá a Prefeitura Municipal garantir a infraestrutura necessária para a realização da Salvador Cultural compreendendo, dentre outros:

I - fiscalização e segurança pública;
II - ordenação do sistema viário;
III - postos médicos e resgate móvel;
IV - banheiros químicos;
V - locais para disposição e coleta dos resíduos gerados, preferencialmente segregados para encaminhamento à reciclagem;
VI - limpeza;
VII - equipamentos necessários à produção, tais como geradores, palco, iluminação, grades e pessoal de apoio;
VIII - transporte público durante todo o período do evento, inclusive em articulação com o Governo do Estado.

Art. 8º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura, a Curadoria da Salvador Cultural, que terá o objetivo de orientar e auxiliar na elaboração da programação artística e divulgação da Salvador Cultural.

§1º - A Curadoria será composta por 8 (oito) pessoas de notório saber e de reconhecimento público em suas respectivas áreas, e por 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura.

§2º - A composição da Curadoria deverá contemplar a diversidade de formas de expressão artística e cultural da sociedade soteropolitana.

§3º - Os membros da Curadoria ficarão impedidos de serem nomeados para a mesma função pelos dois anos subsequentes, ressalvado o representante da Secretaria Mu-

DOLM 26.09.13:Camara_Template 25/9/2013 19:11 Página 10

nicipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura.

§4º - Caberá ao secretário Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura nomear novo membro em caso de desistência, a qualquer tempo.

§5º - A Curadoria será constituída 120 dias antes da realização da Salvador Cultural, encerrando-se 30 dias após o evento com a entrega de um relatório final contendo avaliações gerais, recomendações e problemas encontrados.

Art. 9º - O processo de inscrição e seleção deverá ser simplificado e eletrônico, devendo ser destinado 20% das atrações para aqueles que nunca participaram da Salvador Cultural.

Art. 10 - Deverá ser dada ampla divulgação à programação da Salvador Cultural por meio de equipamentos, mobiliários e transportes públicos, de sítio na rede mundial de computadores e publicações impressas.

Art. 11 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 13º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

A "Salvador Cultural" consiste em evento cultural com duração de 24 horas ininterruptas, aberto ao público e difundido por todas as regiões da cidade, destinado à realização de manifestações das diversas formas de expressão artística.

Este Projeto de Lei visa a instituir a Salvador Cultural, evento a ser realizado em final de semana, no segundo semestre do ano, preferencialmente no mês de Agosto, consagrando-o definitivamente no âmbito das políticas públicas, culturais da cidade de Salvador.

A presente proposta pretende inovar em aspectos importantes como a institucionalização de uma Curadoria subordinada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura, com atribuições de auxiliar na elaboração da programação artística e divulgação da "Salvador Cultural".

Desta forma, não temos dúvidas do apoio dos nobres colegas em aprovar, por unanimidade, a presente propositura, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e demais justificativas em Plenário, pelo que espero e peço aos meus ilustres pares a competente aprovação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse, público, todavia, consoante o disposto no referido relatório, a presidente proposição fere o Art. 176 da Resolução 910/91 pelo qual:

"Art. 176. A iniciativas do Projetos de Lei cabe qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumente vencimento ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara , no que concerne à organização de sua Secretaria, e à fixação dos vencimentos dos seus servidores".

Face ao exposto, opino pela rejeição deste Projeto.

10.07.13

RELATOR – EDVALDO BRITO
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 362/13

Considerando a importância de a Secretaria Municipal de Saúde publicar, em seu *site* da internet, a Escala de Serviço Ambulatorial e Plantonista dos médicos (as), enfermeiros (as) e demais profissionais da área de Saúde, e disponibilizar a Escala diária em um mural, em todos os hospitais, postos de Saúde e afins, do Município de Salvador, visando a facilitar o atendimento a população;

considerando que o art. 196 da Constituição preceitua que "*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação"*;

considerando que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do que o homem, portanto o município tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

considerando que é inadmissível que um cidadão de bem, que paga os seus impostos, saia de madrugada, de sua casa, para pegar uma ficha médica, ficando horas esperando, e, quando chega a sua vez de ser atendido, é informado de que o profissional da área de Saúde que iria atendê-lo está ausente;

considerando que a publicação de Escala no *site* e no mural será mais uma ferramenta para inibir os profissionais faltosos e ineficientes que prejudicam os pacientes, principalmente os menos favorecidos economicamente, contribuindo assim para que se gere mais responsabilidade e assiduidade aos profissionais da área de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que a Secretaria Municipal de Saúde publique em seu *site* na internet a Escala de Serviço Ambulatorial e Plantonista dos médicos (as), enfermeiros (as) e demais profissionais da área de Saúde, e disponibilize a Escala diária em um Mural, em todos os hospitais, postos de Saúde e afins, do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador J. Carlos Filho, ao Prefeito de Salvador, visando a publicação na *internet* na escala de plantão dos médicos do sistema municipal de saúde.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que o projeto de lei de n. 307/2013, colacionado à fl. 04, possui objeto distinto do que ora se discute.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta de veiculação de informações desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possibilitar a população o controle e a fiscalização do sistema municipal de saúde, comprindo ainda o dever de transparência que o município e todos os entes públicos possuem para com os seus cidadãos.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, so-

DOLM 26.09.13:Camara_Template 25/9/2013 19:11 Página 11

mente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 363/13

Considerando que educação ambiental é aquela destinada a desenvolver nas pessoas conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas para a preservação do meio ambiente;

considerando que a educação ambiental pode ocorrer dentro das escolas, empresas, universidades, repartições públicas, etc, e pode ser desenvolvida por órgãos do governo ou por entidades ligadas ao meio ambiente;

considerando que, no Brasil, existe uma lei específica que trata da educação ambiental, a Lei número 9.795 de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, instituindo a Política Nacional de Educação Ambiental;

considerando que, na época de chuvas, Salvador sofre intensamente, e a Defesa Civil registra muitos alagamentos e deslizamentos;

considerando que boa parte desses acidentes são provenientes do descarte indevido de resíduos nas ruas, o que interfere nos canais de escoamento pluviais;

considerando que a Limpurb já tem um setor de gestão ambiental que realiza pesquisas sobre o tema, e a atribuição da Secretaria Cidade Sustentável;

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, uma campanha de educação ambiental alertando sobre as consequências do descarte indevido dos resíduos sólidos (lixo) nas ruas de Salvador.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador J. Carlos Filho, ao prefeito de Salvador, visando à realização de uma campanha ambiental alertando as consequências referentes ao descarte indevido de resíduos sólidos.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que tanto os projetos descritos à fl. 03, quanto a Lei Municipal n. 3.990/89, colacionada à fl. 11, possuem objeto distinto do que ora se discute.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).
A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta de realização de uma campanha desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possibilitar educação e orientação para o descarte do lixo e preservação no meio ambiente em Salvador.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.
Sala das Comissões, 12 de agosto de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 365/13

Considerando que a Lei 8.376/2012, que modificou a estrutura organizacional da Prefeitura e deu outras providências, no seu art. 3º, transfere a publicidade e comunicação institucional, inerentes ao Poder Executivo, anteriormente a cargo da extinta Secretaria de Comunicação, para o Gabinete do Prefeito;

considerando que a Secretaria Municipal da Saúde tem como finalidade formular e executar a política de Saúde pública do Município do Salvador;

considerando a falta de informação da população quanto à função das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto-Atendimento e o Programa Saúde da Família;

considerando o tempo perdido pelo paciente quando chega a uma dessas Unidades com informações equivocadas;

considerando que o funcionário dos referidos locais também perdem tempo e disposição com a confusão de informações referente à troca da funcionalidade destas Unidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, uma campanha de informação referente às funcionalidades das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto-Atendimento e Programa Saúde da Família.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador J. Carlos Filho, ao prefeito de Salvador, visando à realização de campanha referente "às funcionalidades das unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e programa saúde família."

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz

DOLM 26.09.13:Camara_Template 25/9/2013 19:11 Página 12

através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).
A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta de realização de uma campanha desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possibilitar à população o acesso às informações essenciais acerca do funcionamento do sistema municipal de saúde de Salvador.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.
Sala das Sessões, 12 de agosto de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 370/13

Considerando o Termo de Cooperação entre Estado e Prefeitura de Salvador, documento que servirá de referência para o edital da PPP que construirá o Metrô de Salvador;

considerando a Lei Federal nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012, **que institui as diretrizes da Polítca de Mobilização Urbana;**

considerando a Lei Municipal nº Lei 8.040/2011, que institui as diretrizes para a implantação do sistema cicloviário de Salvador, visando ao uso de meio de transporte voltado para a mobilidade urbana sustentável;

considerando a necessidade de promover o uso da bicicleta, incentivar a integração entre os meios de transporte e garantir o direito de ir e vir dos ciclistas.;

considerando o papel do Poder Público na integração dos distintos modais e no incentivo a um trânsito mais saudável e sustentável, que é fundamental para o crescimento da utilização de meios de transporte não-poluentes, e que o uso da bicicleta favorece esse propósito.;

considerando o desenvolvimento sustentável como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, conforme a sua competência de Chefe do Poder Executivo, assegure o acesso de pessoas com bicicletas e similares nos terminais de passageiros do Metrô, e garanta o transporte dessas bicicletas ou de similares nas composições do Metrô, reservando um vagão para o transporte prioritário destas, no âmbito do município de Salvador

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador Everaldo Augusto, ao governador da Bahia, visando o acesso de pessoas com bicicletas nos terminais de passageiros do metrô.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que a indicação ora em debate, em sua justificativa, refere-se expressamente ao disposto na Lei Municipal n. 8.040/2011, visando justamente dar-lhe o devido cumprimento.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).
A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta de implantação de um projeto desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por garantir o acesso dos ciclistas ao sistema de transporte público, promovendo inclusive a sua integração.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.
Sala das Sessões, 12 de agosto de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

DOLM 26.09.13:Camara_Template 25/9/2013 19:11 Página 13

KIKI BISPO
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 376/13

Considerando a importância das placas de educação para o trânsito como forma de orientação para os condutores de veículos nas vias públicas de Salvador;

considerando que, em determinadas vias, o fluxo de automóveis e motocicletas torna-se intenso, principalmente, em São Caetano (Avenida Nestor Duarte, hoje de mão-dupla), Fazenda Grande do Retiro, Largo do Tanque, Uruguai, Calçada, Cidade Baixa como um todo e demais localidades;

considerando que, nas localidades indicadas, o número de deficientes físicos, idosos e crianças é acentuado;

considerando que, naqueles bairros, existe a predominância de casas, escolas públicas e privadas, posto de saúde e estabelecimentos de serviços como restaurantes, churrascarias, supermercados, etc, e que as pessoas que vivem nas comunidades têm dificuldade de atravessar as vias, principalmente em horário de pico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que sejam autorizadas a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte e a Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador a confeccionar e implantar novas placas educativas para o trânsito nos bairros de São Caetano, Fazenda Grande do Retiro, Largo do Tanque, Uruguai, Calçada, Cidade baixa como forma de dar maior conscientização aos condutores de veículos.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador Euvaldo Jorge, ao prefeito de Salvador, visando à confecção e implantação de novas placas educativas e para o trânsito nos bairros de São Caetano, Fazenda Grande do Retiro e Largo do Tanque, dentre outros.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).
A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta de confecção de placas desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possibilitar a educação e orientação para o trânsito em diversas comunidades soteropolitanas.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.
Sala das Sessões, 12 de agosto de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 415/13

Considerando que Salvador possui atualmente 8.000 taxistas regulamentados e que o profissional taxista é um dos que mais sofre com situações precárias para o exercício da sua profissão, pois, durante a sua rotina diária de trabalho tem que se submeter a calor intenso, na sua maioria, dentro dos seus próprios carros, sem ter um local apropriado que atenda,não somente às suas necessidades fisiológicas, mas, também, onde possa tomar um banho e descansar do estresse diário do trânsito;

considerando que outras capitais brasileiras já optaram por oferecer um ambiente mais saudável e humano aos taxistas, a exemplo do que já ocorre em São Paulo e São Bernardo do Campo, faz-se necessária a criação de Centros de Apoio aos Taxistas, os quais serão estruturados com sala de estar, copa, banheiros, onde os taxistas possam, nos intervalos do trabalho, ter um local para descansar, alimentar-se e atender as suas necessidades fisiológicas em instalações adequadas;

considerando que os Centros de Apoio aos Taxistas serão, ainda, espaços de promoção da saúde e prevenção de agravos que acometem principalmente os homens, uma vez que os trabalhadores taxistas são, na grande maioria, do gênero masculino;

considerando que a administração dos Centros de Apoio aos Taxistas ficará a cargo dos próprios profissionais, mediante acordo com entidades da categoria, sendo que os próprios Centros se responsabilizarão pelos serviços, desonerando o Município de quaisquer ônus trabalhistas, bem como de qualquer dano contra terceiros;

considerando que essa iniciativa é de suma importância na medida em que os taxistas sofrem com a especificidade do seu trabalho e, muitas vezes, não podem sequer parar o veículo após horas de trabalho por não haver local adequado, além de sofrerem com a insegurança, comum a qualquer bairro da cidade;

considerando que a instalação desses postos, com certeza servirá para a melhoria da vida desses profissionais, o que, consequentemente, resultará numa prestação de serviço de melhor qualidade para a população soteropolitana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de Centros de Apoio aos Taxistas em bairros da cidade de Salvador, que disponibilizem infraestrutura para descanso, refeições, necessidades fisiológicas e higiene, permitindo-lhes um labor mais saudável e produtivo, e para a população em geral uma prestação de serviço de melhor qualidade.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador Luiz Carlos Suíca, ao prefeito de Salvador, visando à construção de centros de apoio a taxistas nos bairros soteropolitanos.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

DOLM 26.09.13:Camara_Template 25/9/2013 19:11 Página 14

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).
A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta de construção de centros de apoio desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possibilitar maior conforto aos taxistas soteropolitanos no exercício de sua atividade profissional cotidiana.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.
Sala das Sessões, 12 de agosto de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 429/13

Considerando que a área compreendida do Centro Administrativo – CAB é utilizada como espaço para treino de atletas ciclistas de Salvador, no horário das 04h00min às 06h00min da manhã, há quase 10 (dez) anos sem a devida sinalização e segurança adequada;

considerando que o treinamento desses atletas exige áreas seguras para que eles possam desenvolver velocidade e que o trânsito de veículos compromete esta segurança;

considerando que o Brasil sediará os Jogos Olímpicos de 2016, sendo o ciclismo uma das modalidades olímpicas, e é dever do Estado incentivar à prática esportiva;

considerando que no horário entre 4:00h e 6:00h o fluxo de veículos é ínfimo, o que não causará grandes transtornos para o trânsito em geral com a interdição no horário acima citado;

considerando que na Bahia não tem uma pista de treino para esta modalidade esportiva;

considerando que ainda que timidamente, várias iniciativas estão sendo tomadas para aumentar a segurança dos ciclistas e incentivar o uso da bicicleta na cidade de Salvador, por meio de ações da Prefeitura Municipal e do Governo do Estado da Bahia;

considerando que no trânsito, assim como em outros diferentes espaços, percebemos a urgência e a necessidade de buscar educar/informar para a valorização da vida, para o respeito ao outro, para uma convivência pacífica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, conforme sua competência privativa, crie no trajeto que compreende o Centro Administrativo da Bahia – CAB, nos horários de 4:00h às 06:00h, área de treino para ciclista de Alto rendimento, através de sinalização horizontal e vertical e interdição total das pistas que dão acesso ao local, exceto para veículos autorizados e para quem se dirige ao bairro da Sussuarana, no âmbito do município de Salvador.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto sob análise, que indica ao "Exmo.Sr. Governador, que crie no trajeto que compreende o centro Administrativo da Bahia - CAB, nos horários de 4h às 6h, área de treino para ciclista de alto rendimento, através de sinalização horizontal e vertical e interdição das pistas que dão acesso ao local, exceto para veículos autorizados e para quem dirige ao bairro de Sussuarana" está em consonância com o que determina o art. 197 da Resolução 910/91(Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador -RI), segundo o qual compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela coordenação das Comissões e pelo Setor de análise e Pesquisa, que com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para a fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar n° 95/98, alterada pela Lei Complementar n° 107/2001, não existe lacuna de ordem técnica. Com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, amparado ainda no art. 176 do referido diploma, não se verifica também vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre edil Everaldo Augusto é oportuna e necessária para proporcionar mais um espaço em nossa na cidade destinado ao lazer e esporte, fomentando a formação de atletas de alto rendimento representantes desta cidade em competições nacionais e internacionais, além de contribuir com a tão falada mobilidade urbana, com um transporte, acessível e que, inclusive, é uma forma de propor-
cionar uma vida mais saudável à população de Salvador.

Esperamos que essa sugestão possa ser acatada pelas autoridades competentes, concretizando-se um local para a prática de esportes contíguo à já tradicional ciclovia no canteiro central da Av. Luis Viana Filho. Consideramos louvável a iniciativa do vereador.

Por não se verificar vício que afronte a Constituição Federal, a LOM e o RI, a proposição em epígrafe encontra-se apta, portanto, a seguir sua tramitação.
Ex-positis, opino pela continuidade da tramitação do projeto de indicação 429/2013 em análise.

É o parecer,

Em 21 de julho de 2013.

ERON VASCONCELOS – RELATORA
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 431/13

Considerando que é de grande relevância a criação de um Centro de Referência de Prevenção e Reabilitação da Visão;

considerando que a visão é um dos sentidos mais importantes, responsável pela percepção do mundo e fundamental para o desenvolvimento do ser humano e que qualquer obstáculo em seu funcionamento ou qualquer deficiência visual pode comprometer o desenvolvimento neuropsicomotor da criança ou dificultar a autonomia do adulto;

considerando que em adultos, a deficiência visual promove transformação em vários aspectos da vida, como profissional, educacional e recreativo, e nos idosos, que são o maior segmento dos deficientes visuais, são comumente acometidos também, por outras patologias que geram limitações físicas e problemas sociais associados ao envelhecimento, que comprometem a sua independência;

considerando que, através do centro de referência e reabilitação, os pacientes poderão aprender habilidades compensatórias, desenvolver novas formas para realizar atividades da vida diária, utilizar auxílios ópticos especiais para aumentar a eficiência da visão residual, recebendo, também, apoio para o ajuste psicológico à nova realidade;

considerando que a maioria das doenças causadoras da cegueira são tratáveis e evitáveis, é que se fazem necessárias estratégias de prevenção e adoção de medidas apropriadas e oportunas, como acompanhamento as gestantes, as pessoas com cataratas, diabetes, glaucoma, degeneração macular, complicações de cirurgia oftál-

DOLM 26.09.13:Camara_Template 25/9/2013 19:11 Página 15

mica, neurite óptica, derrame cerebral, retinite pigmentosa, fazer exames nos recém-nascidos, evitar automedicação e acidentes ou ferimentos na superfície do olho, entre outros;

considerando que oferecer serviços de prevenção e reabilitação visual para indivíduos com essa deficiência independente de sua causa ou gravidade, ajudará na busca de melhor qualidade de vida, independência e integração à sociedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de um Centro de Referência de Prevenção e Reabilitação da Visão.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto sob análise, que indica ao "Exmo. Sr. Governador, a criação de um Centro de Referencia de Prevenção e Reabilitação da Visão" está em consonância com o que determina o art. 197 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador –RI) ,segundo o qual compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, jurídica e quanto a técnica legislativa aplicada.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar n° 95/98, alterada pela Lei Complementar n° 107/2001 , não existe lacuna de ordem técnica. Com Fulcro no art. 61 da Resolução 910/91 , que versa sobre a competência desta Comissão, amparado ainda no art. 176 do referido diploma, não se verifica também vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do município e o Regimento Interno.

É relevante resaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que , com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

A proposição em tela do nobre edil J. Carlos Filho , é oportuna e necessária para proporcionar melhor atendimento aos portadores de deficiência visual da cidade de Salvador, tendo em vista ser um contingente populacional que requer uma atenção especial por parte do Poder Público constituído. Tal sugestão atenderia a uma importante reivindicação aos portadores de deficiência visual, em especial a comunidade carente e que tanto necessita de serviços públicos mais adaptados as suas necessidades especiais.

Por isso, consideramos louvável a iniciativa do nobre vereador que está preocupado com essa demanda reprimida que envolve mais qualidade de vida e a própria garantia da dignidade da pessoa humana na cidade de Salvador.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno na proposição em epígrafe opino pela constitucionalidade e legalidade dando seguimento a sua tramitação.

É o PARECER,

Em 21 de julho de 2013.

ERON VASCONCELOS – RELATORA
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 432/13

Considerando a importância de uma campanha de conscientização dos malefícios do consumo excessivo do sódio, através de cartazes, panfletos, inserções publicitárias, entre outras modalidades de comunicação, com o objetivo de informar o consumidor e promover hábitos saudáveis que melhorem a qualidade de vida da população;

considerando que, de acordo com dados do Ministério da Saúde, o brasileiro consome em média o equivalente a 12 gramas de sal por dia, é mais do que o dobro do consumo de sódio recomendado pela Organização Mundial de Saúde, que equivale a cinco gramas diárias de sal, uma colher de chá;

considerando que o maior problema do sal está no sódio e que o sal de mesa tem 40% de sódio, e está presente também em vários produtos industrializados que se consomem diariamente, fazendo com que o organismo retenha mais líquidos e aumente de volume, podendo levar ao aumento da pressão sanguínea e causar a hipertensão, responsável por infarto e acidente vascular cerebral, podendo também afetar os rins, bem como alguns tipos de cânceres, como o câncer de estômago;

considerando que o excesso de sódio da alimentação é responsável por uma série de problemas de saúde como a retenção de líquidos, alteração na absorção de nutrientes, como o cálcio, cefaleias, comprometimento na eliminação de toxinas, problemas de visão, disfunção renal, hiperatividade e alteração de pressão arterial, com consequente aumento da pressão e doenças cardiovasculares;

considerando que, através das campanhas, os consumidores e empregados dos estabelecimentos comerciais podem se sensibilizar em relação aos malefícios do consumo excessivo de sal, e receber orientações para o uso racional do sal, com o uso de temperos naturais;

considerando que as pessoas ainda não têm acesso à informação sobre o mal que o sal faz para a saúde, é que se torna relevante a redução do teor de sódio em produtos industrializados, assim como a conscientização da população para esse tipo de problema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, criar uma campanha de conscientização dos malefícios do consumo excessivo do sódio.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Indicação nº 432 de 2013, de autoria do ilustre Vereador J. Carlos Filho que "indica ao Excelentíssimo Senhor governador Jaques Wagner, a criação de campanha de conscientização dos malefícios do consumo excessivo do sódio".

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao governador Jaques Wagner, a criação de campanha de conscientização dos malefícios do consumo excessivo do sódio, considerando que de acordo com dados do Ministérios da Saúde, o brasileiro consome em média o equivalente a 12 gramas de sal por dia, sendo mais que o dobro do consumo de sódio recomendado pela Organização Mundial de Saúde, que equivale a cinco gramas diárias de sal, uma colher de chá.

Constata-se que a referida proposta cuida de interesses inerentes também ao nosso município, tendo assento, portanto em mandamento constitucional insculpido no art. 30, inciso I, que diz que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei do Município, o ilustre autor procede adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação no termo do artigo 197 do Regimento Interno da Casa: "proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera".

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação n. 432 de 2013.

É o nosso parecer.

Em 02.09.2013.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES
ALFREDO MANGUEIRA
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 438/13

Considerando que a Campanha "Chega de Bullying, Não Fique Calado", iniciada em 2011, através de uma parceria entre a *Cartoon Network, Facebook, Plan International* e a Visão Mundial com o objetivo de proporcionar aos professores, estudantes, pais e funcionários das instituições de ensino, maneiras práticas para lidar com o problema que afeta milhões de jovens em todo o mundo, observando que a prática do *bullying* se tornou comum entre os adolescentes;

considerando que o *bullying* é um termo de origem inglesa que significa ameaçar, oprimir, amedrontar e intimidar. É um problema que começa a ser discutido com mais intensidade, diante do aumento da violência praticada no ambiente escolar e por ser um fenômeno mundial;

considerando que o governo paulista, através da Secretaria da Educação lançou o *kit antibullying* para escolas. O material, feito em parceria com a rede de desenhos animados *Cartoon Network e* com ONGs como a Visão Mundial, que foi concebida e dirigida a estudantes, pais, professores e diretores;

considerando que a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e a *Cartoon Network* disponibilizam aos alunos da rede estadual, kits sobre o *bullying* que serão usados em escolas da América Latina. O *kit*, composto de sete publicações, está disponível no site chegadebullying.com.br e pode ser lido no Portal da Secretaria da Educação, em formato de livro virtual;

considerando que exercícios e jogos foram desenvolvidos para cada faixa etária para tornar o material divertido e de fácil uso para crianças e adolescentes. O conteúdo

DOLM 26.09.13:Camara_Template 25/9/2013 19:11 Página 16

foi elaborado com o auxílio de especialistas no assunto, como a autora e educadora brasileira Cleo Fante. São ferramentas inovadoras desenvolvidas pela *Cartoon Network* com o apoio da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, da Secretaria de Educação da Cidade do México, da Organização dos Estados Iberoamericanos para a Educação, Ciência e Cultura (OEI) e das ONGs *Plan International* e Visão Mundial;

Segundo Anthony Doyle, vice-presidente da Turner International no Brasil – empresa vinculada ao *Cartoon Network* – entre 50% e 70% das crianças e adolescentes da América Latina já foram vítimas de *bullying*. "Estamos contentes que esses *kits* serão adotados e distribuídos aos alunos de São Paulo", diz Doyle.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adesão da Secretaria Municipal de Educação à Campanha "Chega de Bullying: Não Fique Calado", instituída mundialmente pelo *Facebook*, em conjunto com a *Cartoon Network, Plan International* e Visão Mundial.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa da vereadora Eron Vasconcelos, ao prefeito de Salvador, visando à adesão da Secretaria de Educação à campanha "Chega de bulliyng: não fique calado".

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).
A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta de participação em uma campanha desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por a participação do poder público municipal em tão relevante campanha de prevenção e combate à violência juvenil.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.
Sala das Comissões, 12 de agosto de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 441/13

Considerando a importância que a Avenida Luis Maria significa para o escoamento do trânsito da cidade baixa, passando por esta via transportes para quase todos os bairros de Salvador, inclusive servindo de ligação entre o bairro da Calçada e o Largo do Tanque;

considerando que a Prefeitura de Salvador recentemente recuperou todo o asfalto da Avenida Nilo Peçanha e que esta via é um segmento da Avenida Luis Maria que, sendo assim, precisa também ser recuperada;

considerando que os moradores desta importante localidade já vêm sofrendo, há várias décadas, com alagamentos e doenças durante o inverno e poeiras e buracos no período do verão, sem que ninguém nunca tivesse realizado qualquer melhoramento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, realizar obras de saneamento básico, macrodrenagem e pavimentação na Avenida Luis Maria, bairro da Baixa do Fiscal.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador Vado Malassombrado, ao prefeito de Salvador, visando à realização de obras na Baixa do Fiscal.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que o projeto de indicação de n. 369/2013 possui objeto distinto do presente.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).
A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta de implantação de um projeto desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a com-

DOLM 26.09.13:Camara_Template 25/9/2013 19:11 Página 17

petência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente para a população da comunidade que é destinatária das obras ora solicitadas.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.
Sala das Comissões, 12 de agosto de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 443/13

Considerando a importância da disponibilização de coletores especializados, para o descarte ecologicamente correto de lixo eletrônico, em lojas de eletroeletrônicos, grandes *shoppings* e mercados;

considerando que os equipamentos eletroeletrônicos, da mesma forma que contribuem para facilitar o dia-a-dia e satisfazer as necessidades da população, também podem trazer muitos prejuízos, pois a cada ano as indústrias desenvolvem novos aparelhos e, por terem mais funções ou uma tecnologia mais avançada do que os anteriores, estes são simplesmente substituídos, aumentando cada vez mais o consumo e o descarte de resíduos eletroeletrônicos;

considerando que a Lei nº 12.305/10 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e prevê a redução e a prevenção na geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos, e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos;

considerando que o descarte deverá ser feito de forma ambientalmente correta, obedecendo às legislações vigentes, mesmo porque esses resíduos eletrônicos possuem componentes que se constituem num sério risco para o meio ambiente e para a saúde humana, pois existem em sua composição metais pesados altamente tóxicos, tais como mercúrio, cádmio, berílio e chumbo;

considerando que a maioria dos equipamentos eletrônicos é feita com substâncias nocivas que, se descartada de forma incorreta ou em locais indevidos como lixões e terrenos abandonados, piorará a situação do meio ambiente, e que a sustentabilidade é uma prática obrigatória a todas as empresas, mas para isso é necessária a conscientização de todos os funcionários e também da população em geral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a disponibilização de coletores especializados para o descarte ecologicamente correto de lixo eletrônico, em lojas de eletroeletrônicos, grandes *shoppings* e mercados no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador J. Carlos Filho, ao prefeito de Salvador, visando à disponibilização de coletores especializados para o descarte ecologicamente correto de lixo eletrônico.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que o projeto de lei n. 204/2011 possui objeto distinto da proposição ora em debate.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).
A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta de disponibilização de coletores desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possibilitar a população o descarte adequado do lixo eletrônico, preservando assim o meio ambiente.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.
Sala das Comissões, 12 de agosto de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 444/13

Considerando a importância da instalação de "bueiros inteligentes", um sistema de coleta de resíduos em bueiros, a fim de reduzir o acúmulo de lixo nas bocas-de-lobo e os alagamentos causados por esse problema;

considerando que o bueiro inteligente é dividido em duas partes: um filtro que deixa a água passar, mas retém o material sólido, o lixo; e um sensor que avisa a uma central de controle quando o lixo alcança 80% da capacidade, em que um *software* instalado no equipamento calcula o tempo necessário para cada nova limpeza no bueiro, levando em conta o tempo que o dispositivo, que é equipado com *chip*, leva para ficar cheio de lixo;

considerando que o sistema atual de limpeza de bueiros, já utilizado, é caro, ineficiente, de difícil gestão, gera entupimentos, mau cheiro e doenças para a população;

considerando que o bueiro inteligente terá por finalidade reter os resíduos sólidos urbanos, impedindo que alcancem os rios, evitando a obstrução dos bueiros e os alagamentos causados por esse problema, e permitindo maior agilidade para a limpeza da cidade;

considerando que o novo sistema de coleta de lixo em bueiros terá uma solução sustentável e funcional e o material recolhido terá um destino melhor, a reciclagem;

considerando que, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, as prefeituras têm a obrigação de dar uma destinação adequada para os diversos tipos de lixo e evitar que os resíduos se acumulem em bueiros.

DOLM 26.09.13:Camara_Template 25/9/2013 19:11 Página 18

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instalação de "bueiros inteligentes" em nossa rede de escoamento pluvial.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador J. Carlos Filho, ao prefeito de Salvador, visando à instalação de "bueiros inteligentes" na rede de escoamento pluvial.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que o projeto de indicação n. 436/2013 possui objeto distinto da proposição ora em debate.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).
A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta de implantação de bueiros desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possibilitar à população uma melhor coleta de lixo e uma diminuição no entupimento dos bueiros da cidade, reduzindo assim o risco de enfermidades.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.
Sala das Comissões, 12 de agosto de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 447/13

Considerando que, a região do Subúrbio Ferroviário apresenta uma das maiores densidades populacionais da Região Metropolitana do Salvador e que mais carece de transporte público;

Considerando que a reativação do Terminal Marítimo de Plataforma é uma necessidade e que o seu uso implicará em grande fluxo de passageiros;

Considerando que a presença ostensiva e constante da polícia militar inibe o vandalismo, preserva o patrimônio público e assegura a segurança dos transeuntes;

Diante do exposto, apresento para deliberação desta casa legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais dos cidadãos soteropolitanos, o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a instalação de um posto fixo da polícia militar no Terminal Marítimo de Plataforma no Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2013.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto sob análise, que indica ao "Exmo. Sr. Governador, a instalação de um posto fixo da Polícia militar no Terminal Marítimo de Plataforma no Subúrbio Ferroviário de Salvador" está em consonância com o que determina o art. 197 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador – RI), segundo o qual compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade quanto à técnica legislativa aplicada.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, não existe lacuna de ordem técnica. Com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, amparado ainda no art. 176 do referido diploma, não se verifica também vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Ex-positis, opino pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Indicação 447/2013 em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, apta a seguir sua tramitação.

É o Parecer,

Em, 04 de agosto de 2013.

ERON VASCONCELOS – RELATORA
KIKI BISPO
LEO PRATES
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 490/13

Considerando que a história do maior conjunto habitacional da América Latina começou no final da década de 70. Por volta de 1977 a área de três grandes fazendas (Jaguaripe de Cima, Cajazeiras e Boa União) e da Chácara Nogueira, localizada entre a Estrada Velha do Aeroporto e a BR- 324, foi desapropriada pelo então governador Roberto Santos para dar início ao Projeto Urbanístico Integrado de Cajazeiras;

considerado que Cajazeiras, o maior conjunto habitacional da América Latina, foi o primeiro bairro planejado da cidade de Salvador. O crescimento desordenado ocasionado pelo surgimento de inúmeras invasões, fez com que o bairro ficasse cada vez mais populoso. Com isso, os problemas sociais começaram a aparecer, principalmente, nas áreas de transporte e Saúde;

Atualmente, com quase de 800 mil habitantes, Cajazeiras é uma metrópole dentro de Salvador. Sua população ultrapassa a de Feira de Santana, segunda cidade mais populosa da Bahia;

considerando o anúncio da construção de 800 novos hospitais no País.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à presidente do Brasil Dilma Rousseff, a construção do Hospital de Cajazeiras, nos moldes do Hospital do Subúrbio.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

DOLM 26.09.13:Camara_Template 25/9/2013 19:11 Página 19

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de indicação redigido dentro dos princípios da boa técnica legislativa e que atende aos dispositivos legais previstos no artigo 197 da Resolução 910/91 e suas alterações.

PELA APROVAÇÃO do PIN 490/13 é o Parecer.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES
KIKI BISPO
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 491/13

Considerando a Lei federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política de Mobilização Urbana;

considerando as normas do Ministério das Cidades para estimular e orientar os municípios no processo de elaboração dos Planos Diretores de Transporte e da Mobilidade, obrigatórios para as cidades com mais de 500 mil habitantes, fundamental para as com mais de 100 mil habitantes e importantíssimo para todos os municípios brasileiros.

considerando a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e na Política Nacional de Mobilidade Urbana Sustentável, principalmente na reorientação do modelo de urbanização e de circulação das nossas cidades, que pretende ser efetivamente um instrumento na construção de cidades mais eficientes, com mais qualidade de vida, ambientalmente sustentáveis, socialmente includentes e democraticamente geridas.

considerando o desenvolvimento sustentável como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, conforme a sua competência de chefe do Poder Executivo, crie o Plano Diretor de Mobilidade Urbana.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de indicação redigido dentro dos princípios da boa técnica legislativa e que atende aos dispositivos legais previstos no artigo 197 da Resolução 910/91 e suas alterações.

PELA APROVAÇÃO do PIN 491/13 é o Parecer.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
LEO PRATES
ERON VASCONCELOS
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 496/13

O presente Projeto visa a criar para a população uma altenativa financeiramente viável de condução para deixar em casa o veículo particular. Isso porque, o gás metano, por exemplo, tem um custo aproximado 50% inferior aos combustíveis tradicionais, como gasolina e álcool. Tendo um custo menor para abastecer, a tarifa de táxi poderá ser reduzida, incentivando o cidadão a utilizar esse meio de transporte. Assim, a tarifa poderá ser reduzida em 20 ou 30% sem comprometer o lucro do taxista.

Por sua vez, a Prefeitura apresenta seu incentivo ao programa, uma contrapartida: a redução na alíquota do ISS sobre o serviço prestado pelo taxista, em percentual a ser definido pelo Poder Municipal.

Os taxistas que aderirem ao programa, por utilizarem combustível gás metano ou outro combustível previsto em regulamento, que propicie significativa redução de emissão de poluentes, como veículos elétricos, terão tarifas reduzidas e menor alíquota de ISS, quando comprovarem abastecimento com esses combustíveis.

Através das tarifas reduzidas, incentivamos o usuário a solicitar os veículos que utilizam esses combustíveis, favorecendo os taxistas que aderirem ao programa e o meio ambiente, com gradativa redução de poluentes na atmosfera e melhor qualidade do ar urbano.

Esses veículos deverão possuir identificação específica, de modo a ser facilmente identificados pelos usuários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que institua o programa TÁXI VERDE movido a gás metano ou outro combustível alternativo não poluente, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Indicação redigido dentro dos princípios de boa técnica legislativa e que atende aos dispositivos legais previstos no artigo 197 da Resolução 910/91 e suas alterações.

PELA APROVAÇÃO DO PIN 496/2013.

Sala das Comissões,31 de julho de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA - RELATOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES
ERON VASCONCELOS
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 500/13

Considerando a necessidade da formulação e realização da Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - Libras;

Considerando que a Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - Libras terá como objetivo criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e avaliação de atividades que propiciem o crescimento da cidade e que contribuam para a informação e orientação de pessoas com surdez que necessitem da utilização da Língua Brasileira de Sinais pautada pelas seguintes diretrizes:
I - disponibilização de servidores devidamente treinados no uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras em vias e logradouros públicos de grande circulação e com necessidade de atendimento especializado;
II - medidas sócioeducativas que promovam o desenvolvimento de pessoas com surdez, melhorando sua qualidade de vida;
III - medidas que promovam o bem-estar físico e psicológico de pessoas com surdez;
IV - facilitação para o convívio em sociedade;
V - promoção de humanização do atendimento e orientação das pessoas com comprometimento da fala ou da audição;
VI - meios destinados a alertar a população sobre as necessidades especiais de pessoas com surdez.

Considerando que a Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - Libras terá como público alvo as pessoas com comprometimento da fala ou da audição;

Considerando que as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas deverão ter seu foco na ação informativa e de orientação em vias e logradouros públicos com grande circulação de pessoas, auxiliando as pessoas com surdez;

considerando que o Poder Público, a fim de promover a formulação e a realização da Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - Libras poderá firmar convênios de cooperação com instituições voltadas à inclusão da pessoa com deficiência;

considerando que os convênios de cooperação deverão se pautar segundo as seguintes diretrizes:
I - estabelecer formas de trabalho priorizando o atendimento da pessoa com surdez;
II - de comum acordo formular programas de trabalho;
III - comunicar qualquer irregularidade observada no decorrer de sua execução;
IV - emitir relatório técnico de acompanhamento do trabalho a cada bimestre;

Considerando que o Relatório Mundial da Deficiência, organizado pela ONU, revela que o número de pessoas com algum tipo de deficiência já soma um bilhão em todo o mundo;

Considerando que é de extrema importância para a cidade ampliarmos a acessibilidade nos logradouros públicos, nas atividades culturais e nos serviços de cidadania, garantindo a áudio-descrição e a presença do intérprete de Libras. Só há inclusão quando há recursos de acessibilidade disponível para todos.

Considerando que se faz salutar que o Poder Público programe políticas públicas a fim de melhorar a qualidade de vida das pessoas. Os benefícios se refletirão, ainda, diretamente na inclusão social e na integração dessas pessoas, além de valorizar a dignidade da pessoa humana;

considerando que a propositura irá trazer para a cidade de Salvador a garantia de princípios constitucionais, auxiliando e facilitando a locomoção de pessoas com comprometimento da fala ou da audição na cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de diretrizes para a Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

DOLM 26.09.13:Camara_Template 25/9/2013 19:11 Página 20

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Indicação redigido dentro dos princípios de boa técnica legislativa e que atende aos dispositivos legais previstos no artigo 197 da Resolução 910/91 e suas alterações.

PELA APROVAÇÃO DO PIN 500/2013.

Sala das Comissões, 25 de julho de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA - RELATOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES
ERON VASCONCELOS
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 502/13

Considerando o Movimento *Passe Livre* deflagrado em todo o País nos últimos tempos;

considerando que tramita na Câmara Federal o Projeto de Lei 79/11, do deputado licenciado Paulo Tadeu (PT-DF), que cria no âmbito do Ministério da Educação o Programa Nacional do Passe Livre Estudantil. O programa beneficiará alunos dos ensinos público e privado com a isenção total do pagamento da tarifa de transporte público coletivo. Segundo a proposta, a União, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), passará a conceder subvenção financeira, em caráter suplementar, ao Distrito Federal e a municípios que aderirem ao programa;

considerando que o texto deste Projeto determina que o repasse dos recursos financeiros seja realizado em parcelas e calculado com base no número de alunos beneficiados pelo programa, observada a contrapartida do município ou do Distrito Federal. O recebimento dos recursos federais ficará condicionado à adesão total ou parcial ao regulamento do programa.
A proposta estabelece também que o Programa Nacional do Passe Livre Estudantil seguirá as mesmas normas, com as adaptações necessárias, previstas na Lei 10.880/04, que instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate);

considerando que o governador do Rio Grande do Sul, Tarso Genro, anunciou que enviará a Assembleia Legislativa do Estado um Projeto criando o passe livre estudantil na região metropolitana de Porto Alegre. Deverão ser beneficiados os estudantes que residem em um Município e estudam em outro, especialmente os do ensino médio e universitário;

considerando que o governador de Goiás, Marconi Perillo (PSDB), assinou decreto que institui o passe livre para estudantes da Região Metropolitana de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a instituição de Passe Livre Estudantil para beneficiar estudantes da Região Metropolitana de Salvador.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto sob análise, que indica ao "Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, a instituição de Passe Livre Estudantil para beneficiar estudantes da região metropolitana de Salvador" está em consonância com o que determina o art. 197 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador – RI), segundo o qual compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade quanto à técnica legislativa aplicada.

Decorrido o prazo de pauta, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos dos artigos 61, II c/c 75 do Regimento Interno.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, não existe lacuna de ordem técnica. Com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, amparado ainda no art. 176 do referido diploma, não se verifica também vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

Tendo em vista os problemas de mobilidade urbana que enfrentamos atualmente, bem assim ao clamor popular por mais acesso ao transporte público, notadamente aos estudantes que, durante esta fase de formação precisam se locomover pela cidade sem, contudo, disporem em sua grande maioria de recursos suficientes para atender suas necessidades e ainda arcar com os custos das passagens não se pode deixar de ressaltar quão importância e oportuna é a presente proposição.

Tema absolutamente contemporâneo, não podemos olvidar ainda que um relevante contingente de estudantes residem nas cidades que compõem a região metropolitana de Salvador e aqui realizam suas atividades estudantis ou, ao contrário, com a expansão que cidades como Lauro de Freitas e Camaçari – apenas para ficarmos nos exemplos proeminentes – muitos estudantes deslocam-se de Salvador para comparecer a uma das várias instituições presentes naquelas cidades, mormente as de ensino superior.

Sabendo da predisposição do governador do Estado em atender aos clamores populares, especialmente dos mais carentes, bem como ao fato de dispor o Estado de melhores condições para subsidiar, ou mesmo para custear integralmente o valor das tarifas, para os estudantes, cremos no êxito da presente proposição.

Ex-positis, opino pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Indicação 502/2013 em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, apta a seguir sua tramitação.

É o Parecer.

Em 04 de agosto de 2013.

ERON VASCONCELOS – RELATORA
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 506/13

Considerando que muitas mães aguardam na fila de demanda para ter direito de acesso ao programa as mães com crianças em idade de atendimento nas creches;

considerando que as mães que atendam ao programa receberiam, a título de recomendação, auxílio de ½ salário mínimo por criança durante o período em que não for atendida pela rede de creche pública municipal direta ou indireta;

considerando que uma creche é um estabelecimento educativo que ministra apoio pedagógico e cuidados às crianças com idade até aos três anos, possibilitando auxílio às mães que precisam trabalhar ou realizar outras atividades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que institua o Programa de Auxílio-creche às mães não atendidas na rede pública municipal de creches.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de indicação que demanda o envio de Mensagem acompanhado de PLE a esta CASA e, que o mesmo está amparado pelo artigo 197 do Regimento interno, nosso parecer é PELA APROVAÇÃO DO PIN 506/2013.

Sala das Comissões, 14 de Agosto de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES
ERON VASCONCELOS
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 511/13

Considerando o Projeto de Indicação nº 388/2013, de minha autoria, sugerindo ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, através deste Poder Legislativo Municipal, que fosse estendido o Projeto Municipal "DOMINGO É MEIA", também para os usuários do sistema de transporte ferroviário para atender a população do subúrbio de Salvador;

considerando que nas justas manifestações populares ocorridas em praticamente todas as cidades brasileiras, especialmente em Salvador, o povo anseia e merece o direito ao passe livre, principalmente para a classe dos estudantes de um modo geral;

considerando que o resultado dessas justas e democráticas manifestações do povo brasileiro, fez com que o governo federal direcionasse recursos para as áreas de transporte urbano e educação, dentre outras áreas dos serviços público;

considerando que a população do Subúrbio Ferroviário de Salvador, principalmente a classe estudantil, trabalhadores e trabalhadoras e desempregados, são pessoas que fazem parte de famílias desprovidas de recursos para pagamento de tarifas de transportes no seu dia a dia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, isentar a população do Subúrbio Ferroviário de Salvador do paga-

DOLM 26.09.13:Camara_Template 25/9/2013 19:11 Página 21

mento de tarifas ao utilizarem o sistema de transporte ferroviário nesta cidade.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto sob análise, que indica ao "Exmo. Sr. Governador da Bahia, isentar a população do Subúrbio Ferroviário de Salvador do pagamento de tarifas ao utilizarem o sistema de transporte ferroviário nesta cidade." está em consonância com o que determina o art. 197 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador – RI), segundo o qual compete a esta comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade quanto a técnica legislativa aplicada.

Decorrido o prazo de pauta, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos dos artigos 61, II c/c 75 do Regimento Interno.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, não existe lacuna de ordem técnica. Com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, amparado ainda no art. 176 do referido diploma, não se verifica também vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

Tendo em vista os problemas de mobilidade urbana que enfrentamos atualmente, bem assim ao clamor popular por mais acesso ao transporte público, notadamente a população carente do Subúrbio Ferroviário de Salvador, sem, contudo, disporem em sua grande maioria de recursos suficientes para atender suas necessidades e, ainda, arcar com os custos das passagens não se pode deixar de ressaltar quão importância e oportuna é a presente proposição.

Sabendo da predisposição do Exmo. Governador do Estado em atender aos clamores populares, especialmente dos mais carentes, bem como ao fato de dispor o Estado de melhores condições para subsidiar, ou mesmo para custear integralmente o valor das tarifas, cremos no êxito da presente proposição.

Ex-positis, opino pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Indicação 511/2013 em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, apta a seguir sua tramitação.

É o Parecer.

Em 04 de agosto de 2013.

ERON VASCONCELOS – RELATORA
KIKI BISPO
LEO PRATES
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 519/13

Considerando que a Lei em epígrafe, publicada no ano de 1992, encontra-se defasada tanto quanto à Lei Federal 8.666 de 1993, quanto à Lei do Estado da Bahia nº 9.433 de 2005;

considerando que a nossa Lei Estadual prevê aspectos específicos do certame não previstos na Lei Federal, porquanto a esta lhe cabe abordar as normas gerais relativas aos procedimentos licitatórios conforme competência constitucional estabelecida no artigo 22, inciso XXVII do diploma, segundo o qual a União tem competência privativa para legislar sobre as normas gerais de licitação e contratação;

considerando que a Lei Estadual baiana traz inúmeros benefícios na seara das licitações, posto que, lastreada nos princípios constitucionais e licitatórios, proporcionou redução do tempo de conclusão das licitações, desburocratizou o procedimento licitatório e vem ensejando a obtenção de melhores preços com maior qualidade, gerando significativa economia para a administração e trazendo maior rapidez e eficiência nas contratações;

Considerando que a Lei Orgânica do Município ao determinar em seu art. 115 que "Observadas as normas gerais estabelecidas pela União, lei municipal disciplinará o regime de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienação", impede que sejam os referidos procedimentos regidos pela Lei Estadual 9.433/05, mais benéfica e atual para tanto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a reforma da Lei de licitações do Município, Lei nº 4.484/1992, bem como a revogação dos dispositivos concernentes à matéria, previstos na Lei Orgânica de Salvador.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando que iniciativa indicada do PIN em comento é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo e, , mesmo considerando a eficiente ação da Defesa Civil Municipal e a existência de providências na previsão das consequências das chuvas, o Projeto atende ao que dispõe o artigo 197 do Regimento Interno.

PELA APROVAÇÃO do PIN 519/2013 É O PARECER.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA - RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
LEO PRATES
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 521/13

Considerando, que segundo a Carta Magna, no seu artigo 5º, XXVIII, "a", fica assegurada "a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas";

considerando que muitas localidades não possuem sequer um equipamento público além de programa direcionado à prática esportiva;

considerando que, por meio de atividades esportivas, muitos jovens deixaram o submundo das drogas, sendo os esportes uma saída para os males que afligem nossa sociedade;

considerando que as atividades esportivas favorecem qualidade de vida, saúde e inclusão social;

considerando que o Brasil, nos próximos anos, será palco de grandes eventos esportivos de ordem mundial;

considerando que a Constituição Federal, no seu artigo 217, aduz que é "dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de Programas de valorização e iniciativas esportivas nas escolas, centros esportivos e praças de Salvador.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando que o quanto indicado no PIN em comento foge a competência da iniciativa do Legislativo Municipal, pois se estende a todo o Estado, gera custos, com a criação de programas de valorização e iniciativas no âmbito das Escolas Estaduais.

considerando que é correto no caso, amparado no artigo 197 do Regimento Interno, este relator opina PELA APROVAÇÃO do PIN 521/13.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA - RELATOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES
ERON VASCONCELOS
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 522/13

Considerando que, segundo a Carta Magna, no seu artigo 5º, XXVIII, "a", fica assegurada "a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas";

considerando que muitas localidades não possuem sequer um equipamento público além de programa direcionado à prática esportiva;

considerando que, por meio de atividades esportivas, muitos jovens deixaram o submundo das drogas, sendo os esportes uma saída para os males que afligem nossa sociedade;

considerando que as atividades esportivas favorecem qualidade de vida, saúde e inclusão social;

considerando que o Brasil, nos próximos anos, será palco de grandes eventos esportivos de ordem mundial;

considerando que a Constituição Federal, no seu artigo 217, aduz que é "dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DOLM 26.09.13:Camara_Template 25/9/2013 19:11 Página 22

INDICA:

ao governador, a criação de Programas de valorização e iniciativas esportivas nas escolas, centros esportivos e praças do Estado.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando que o quanto indicado no PIN em comento foge a competência da iniciativa do Legislativo Municipal, pois se estende a todo o Estado, gera custos, com a criação de programas de valorização e iniciativas no âmbito das escolas estaduais.

considerando que é correto no caso, amparado no artigo 197 do Regimento Interno, este relator opina PELA APROVAÇÃO do PIN 522/13.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA - RELATOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES
ERON VASCONCELOS
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 555/13

Considerando que a instalação de um Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC no final de linha do bairro da Ribeira, em frente á extinta oficina da Companhia de Navegação Baiana, ex-Clube Avante;

considerando que a criação, pelo Governo da Bahia, do modelo de atendimento através de unidades integradas, marco na modernização da prestação dos serviços públicos, possibilitou ao cidadão economia de tempo e conforto no atendimento;

considerando que a viabilização da expansão do atendimento SAC a custos mais reduzidos e possibilitando à população obter documentos básicos, viabilizando a participação em Programas de Governo, a busca por alternativas no mercado de trabalho e oportunidades de geração de renda, possibilitou agilidade, dinâmica e qualidade do atendimento ao cidadão baiano;

considerando que a instalação do serviço de atendimento ao cidadão no bairro da Ribeira possibilitará uma expansão nos serviços ofertados aos soteropolitanos, principalmente aos moradores do bairro, que é predominantemente carente, com desempregados e sem condições financeiras para arcar com as despesas que normalmente são pagas por esses serviços, a instalação do SAC no referido bairro atenderá às expectativas da comunidade local e adjacências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que seja realizado estudo técnico junto à Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, visando á instalação do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC , no final de linha do bairro da Ribeira.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

12 de agosto de 2013.

EDVALDO BRITO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 574/13

Considerando que o Centro Municipal de Educação Infantil Dr. José Adeonato de Sousa Filho nunca sofreu intervenção na sua defasada estrutura física, de modo que se encontra, por exemplo, com o telhado cheio de buracos, vazamento na caixa de água e sem pintura;

considerando que o espaço está infestado de baratas e ratos e não oferece o mínimo de condições de conforto e limpeza para as crianças educandas, professores e funcionários;

considerando, por fim, a importância da educação que é tutelada pela Constituição pátria como *"direito de todos e dever do Estado e da família"*, conforme disposição insculpida no seu art. 205.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a imediata reforma da rede física do Centro Municipal de Educação Infantil Dr. José Adeonato de Sousa Filho localizado na Rua 20 de agosto, no bairro de Pau Miúdo, nesta Cidade.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
ARNANDO LESSA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Arnando Lessa tem com objetivo a reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Dr. José Adeonato de Sousa Filho, localizado no bairro de Pau Miúdo, um vez que a estrura física está defasada, colocando em risco a integridade física dos alunos.

Uma vez que o presente projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal Interno, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO N° 574/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE ADITIVO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 28/2010

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº 0887/2010
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	EMPRESA MVM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 28/2010.
PRAZO	12 (doze) meses, contados a partir de 15 de setembro de 2013.
BASE LEGAL	Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas informações exaradas no Processo CMS nº 1381/2013.
VALOR MENSAL	R$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2519 – 3.3.90.39.00
DATA DE ASSINATURA	16 de setembro de 2013.
ASSINAM	Paulo Câmara – CMS Vitor Hugo Perrone – Contratada
TESTEMUNHAS	Viviane Oliveira Damaceno Rafael de Aguiar

EXPEDIENTE DA DIRAD

RESUMO DE ADITIVO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CMS Nº 33/2010

CONTRATO	CMS Nº 33/2010
PROCESSO DE ORIGEM	CMS Nº 1549/2010
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA	ACY MEIRELLES
OBJETO	Prorrogação do prazo de locação da sala nº 411, localizada no Edf. Sul América e de propriedade da locadora.
PRAZO	12 (doze) meses, contados a partir de 16/09/2013.
BASE LEGAL	Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas informações exaradas no processo CMS nº 1377/2013.
VALOR MENSAL	R$ 441,62 (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2001 – 3.3.90.36.000
DATA ASSINATURA	16/09/2013
ASSINAM	Paulo Câmara – CMS Acy Meirelles – Locadora
TESTEMUNHAS	Aline Carneiro Santos Rafael de Aguiar

DOLM 26.09.13:Camara_Template 25/9/2013 19:12 Página 23

EXPEDIENTE DA MESA

ATO Nº 1.693/2013

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2013.

A **MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2013, que com este se publica.

Art. 2º - Competirá à Diretoria Financeira – DIRFIN, disponibilizar o presente Relatório no endereço **http://www.cms.ba.gov.br**.

Art. 3º - Este Ato tem vigência na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, em 17 de setembro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A AGOSTO/ 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**93.370.696,91**	**0,00**
Pessoal Ativo	93.182.365,75	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	188.331,16	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**4.570.439,53**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	4.570.439,53	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**88.800.257,38**	**0,00**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		**88.800.257,38**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		3.847.293.898,87
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		2,31
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%		230.837.633,93
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%		219.295.752,24
FONTE: Diretoria Financeira/CMS E SEFAZ/PMS		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

LÍCIA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Contadora CRC-BA 10.107

RAYMUNDO CARLOS NERY FILHO
Controlador

DOLM 26.09.13:Camara_Template 25/9/2013 19:12 Página 24

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO nº 006/2013

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS**, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições estabelecidas nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária da **CMS**, relativa ao bimestre julho e agosto de 2013.

Notas Explicativas:

O Balanço e as Demonstrações apresentadas referem-se ao Orçamento Fiscal, no âmbito da CMS.

Estas informações estarão disponíveis, na Internet, no endereço **http://www.cms.ba.gov.br**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 17 de setembro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

Tabela 10 - Balanço Orçamentário

MUNICÍPIO DE SALVADOR-PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO-AGOSTO 2013 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-		-		-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-		-		-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	-	-	-		-		-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)							
DÉFICIT (VI)	–	–	-	–	-	–	–
TOTAL (VII) = (V + VI)						–	–
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	–	–	-	–		–	–

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**121.534.000,00**	**0,00**	**121.534.000,00**	**1.465.282,19**	**116.269.554,24**	**18.742.503,57**	**73.617.048,41**	**60,57**	**47.916.951,59**
DESPESAS CORRENTES	**117.074.000,00**	**2.280.000,00**	**119.354.000,00**	**1.412.915,99**	**115.946.336,98**	**18.732.237,37**	**73.335.931,15**	**61,44**	**46.018.068,85**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	95.740.000,00	-1.115.000,00	94.625.000,00	-666.152,99	94.052.661,41	14.614.052,58	58.427.705,97	61,75	36.197.294,03
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.334.000,00	3.395.000,00	24.729.000,00	2.079.068,98	21.893.675,57	4.118.184,79	14.908.225,18	60,29	9.820.774,82
DESPESAS DE CAPITAL	**4.460.000,00**	**-2.280.000,00**	**2.180.000,00**	**52.366,20**	**323.217,26**	**10.266,20**	**281.117,26**	**12,90**	**1.898.882,74**
INVESTIMENTOS	4.460.000,00	-2.280.000,00	2.180.000,00	52.366,20	323.217,26	10.266,20	281.117,26	12,90	1.898.882,74
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**5.050.000,00**	**0,00**	**5.050.000,00**	**0,00**	**5.000.000,00**	**826.539,20**	**3.076.960,70**	**60,93**	**1.973.039,30**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**126.584.000,00**	**0,00**	**126.584.000,00**	**1.465.282,19**	**121.269.554,24**	**19.569.042,77**	**76.694.009,11**	**121,50**	**49.889.990,89**
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)									
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)									
SUPERÁVIT (XIII)	–	–	–	–	–	–	–	–	–
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	–	–	–	–	–	–	–	–	–

FONTE: Sistema SGF, Unidade Responsável DIRFIN/CMS, Data da emissão 17/09/2013

PAULO CÂMARA
Presidente

LÍCIA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Contadora CRC/BA 10.107

RAYMUNDO CARLOS NERY FILHO
Controlador

DOLM 26.09.13:Camara_Template 25/9/2013 19:12 Página 25

Tabela 11 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

MUNICÍPIO DE SALVADOR-PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO-AGOSTO 2013 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)									
LEGISLATIVA	121.534.000,00	121.534.000,00	1.465.282,19	116.269.554,24	18.742.503,57	73.617.048,41	95,99	60,57	47.916.951,59
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**5.050.000,00**	**5.050.000,00**	**0,00**	**5.000.000,00**	**826.539,20**	**3.076.960,70**	**4,01**	**60,93**	**1.973.039,30**
TOTAL (III) = (I + II)	**126.584.000,00**	**126.584.000,00**	**1.465.282,19**	**121.269.554,24**	**19.569.042,77**	**76.694.009,11**	**100,00**	**121,50**	**49.889.990,89**

FONTE: Sistema SGF, Unidade Responsável DIRFIN/CMS, Data da emissão 17/09/2013

PAULO CÂMARA
Presidente

SUZETH CERQUEIRA DE ALMEIDA
Contadora CRC/BA 8.954

RAYMUNDO CARLOS NERY FILHO
Controlador

Tabela 18 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

MUNICÍPIO DE SALVADOR- PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO-AGOSTO 2013 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2012				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2012			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
LEGISLATIVO	0,00	215,98	0,00	215,98	0,00	0,00	651.393,44	0,00	618.995,15	32.398,29
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**0**	**215,98**	**0,00**	**215,98**	**0,00**	**0,00**	**651.393,44**	**0,00**	**618.995,15**	**32.398,29**

FONTE: Sistema SGF, Unidade Responsável DIRFIN/CMS, Data da emissão 17/09/2013

PAULO CÂMARA
Presidente

HILTON DE ABREU SANTA RITTA
Contador CRC/BA 6.516

RAYMUNDO CARLOS NERY FILHO
Controlador

DOLM 26.09.13:Camara_Template 25/9/2013 19:12 Página 26

Rosalvo Torres recebe a Medalha Thomé de Souza

Emoção marca a sessão especial proposta pelo vereador Arnando Lessa e presidida por Paulo Câmara



Vereador Arnando Lessa entregando a honraria

O exemplo de vida de Rosalvo Otacílio Torres, assim como o seu amor e dedicação voltados para a família e o trabalho durante sua trajetória como juiz do Trabalho e governador do Rotary Clube foram destacados na noite de terça-feira (24), no Plenário Cosme de Farias. Através da iniciativa do vereador Arnando Lessa (PT), a Câmara Municipal de Salvador concedeu a Medalha Thomé de Souza ao rotariano durante sessão especial marcada pela emoção.



Fotos: Valdemiro Lopes

Para o vereador Arnando Lessa, a homenagem é mais do que justa e merecida. Questionado sobre o que o motivou a propor a homenagem, ele respondeu sem titubear: "É a motivação de toda uma vida, o conjunto de uma obra. A simplicidade de Rosalvo, sua capacidade de dialogar, o carinho com todos e sua atuação na comunidade pobre do Colégio Sagrado Coração de Jesus da Ilha de Vera Cruz, o respeito que construiu e adquiriu como rotariano, fazendo o bem independente das consequências, pelos serviços prestados a nossa cidade e finalmente pela experiência recheada do seu currículo voltado para a educação. Na minha vida seu exemplo foi muito importante. Presto essa homenagem em nome de todos os rotarianos e alunos", declarou.

Emoção semelhante tomou conta do vereador Paulo Câmara (PSDB), presidente da Casa, que ao iniciar a sessão fez questão de declarar o seu orgulho e contentamento por estar presente na homenagem. "A Casa se sente honrada em aprovar por unanimidade a outorga da Medalha Thomé de Souza a Otacílio Torres. E como disse o vereador Arnando Lessa, muitas honrarias foram entregues nesta Casa, mas poucas tão justas como a de hoje", conclui acrescentando seu orgulho por também ser neto de um rotariano.

Por consequência das dificuldades físicas do homenageado, que lhe impossibilitam de falar, o discurso de agradecimento foi feito pelo neto Otacílio Torres Vilas Boas. Em seu pronunciamento, fez questão de enfatizar o amor pelo avô, assim como seu reconhecimento e admiração. Também declarou que o seu "amado avô, amigo e ídolo", sempre foi um exemplo de pessoa. Brilhante, como familiar, como amigo, como rotariano, como juiz, como professor e em todas as atividades em que se envolve, atuando sempre com muito amor e dedicação.

"Em nome do genial ser humano Rosalvo Otacílio Torres, seguindo o seu pedido, gostaria de agradecer imensamente a Deus, aos familiares, aos companheiros da família rotariana, a todos com quem ele já trabalhou, a todos os alunos e a todas as demais pessoas que sempre estiveram ao lado dele. Agradeço também, a todos que estão aqui, aos que não puderam estar presentes fisicamente, mas estão em pensamentos. Em especial ao amigo Arnando Lessa e a todos da Câmara Municipal da Cidade do Salvador pela linda homenagem. Todos vocês são muito especiais", concluiu.

Rosalvo Otacílio Torres, de 92 anos, é juiz do Trabalho aposentado e foi governador do Rotary em 1968 e 1969. A Medalha Thomé de Souza foi entregue pelo vereador Arnando Lessa, por Dulcineia Torres, mulher do homenageado e por sua neta, Maria Auxiliadora Torres Vilas Boas.

O vereador Luís Carlos Suíca (PT) participou da sessão conduzindo o homenageado ao Plenário Cosme de Farias. Fizeram parte também da homenagem, Ricardo Becker, governador do Rotary Clube; Edgar Abreu, presidente do Rotary Clube Bahia Norte e Polibio Hélio Lago, presidente do Conselho do Colégio Sagrado Coração de Jesus.

